



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 12199/23

EXERCÍCIO: 2023

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Vista Serrana

DATA DE ENTRADA: 06/02/2023

ASSUNTO: Licitação - 00001/2023 - Chamada Pública - CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL MEI MICROEMPRESA E PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIÓ DE VISTA SERRANA NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR em conformidade com o Edital e seus anexos e a Proposta apresentada

INTERESSADOS: SERGIO GARCIA DA NOBREGA



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023

CRENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, MICROEMPRESA.

Rua João Francisco Filho Nº. 236, Centro, SERRANA - Estado da Paraíba



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

CHAMADA PÚBLICA Nº 0001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.008/2023

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de VISTA SERRANA, com endereço a **Rua João Francisco Filho Nº. 236, Centro, VISTA SERRANA - Estado da Paraíba**, torna pública a presente chamada, destinada ao Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, interessadas em prestar serviços na área disponível de pedreiros, serventes e/ou auxiliares de pedreiros, pintor e calceteiro de modo eventual em prédios e logradouros públicos municipais, conforme surgimento da necessidade, obedecidas as disposições deste instrumento.

RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS:

Abertura dia **23 de janeiro de 2023** as **09:00 hs**, na sala de licitação, no prédio da prefeitura municipal.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, MICROEMPRESA E, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE VISTA SERRANA, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, em conformidade com o Edital e seus anexos e a Proposta apresentada.

Estimando o valor para a eventual contratação de R\$ 171.470,00 (Cento e setenta e um mil, quatrocentos e setenta reais) para o período anual de 2023, conforme as demandas dos serviços.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviço de calceteiro, 05 dias por semana, com 08 horas diárias.	HORAS	5600	21,70	121.520,00
02	Operador de maquinas e tratores diversos 05 dias por semana, com 08 horas diárias.	HORAS	35000	1,17	40.950,00

Os serviços acima descritos podem ser prorrogados nos termos do Artigo 57 inciso II da Lei 8.666/93, ante a justificativa e as necessidades administrativas.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Respeitadas as demais condições legais e as constantes deste edital, poderão participar do presente CREDENCIAMENTO microempreendedores individuais, cujo objetivo social seja compatível com o objeto licitado.

Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do serviço empresa na qual haja

Rua João Francisco Filho Nº. 236, Centro, SERRANA - Estado da Paraíba



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA

CNPJ. 09151598/0001-94

participação societária, ou seja, diretor ou gerente servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Considera-se participação indireta, para fins do disposto nesta cláusula, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o servidor público municipal e pessoa jurídica licitante.

O disposto nesta cláusula aplica-se aos membros da Comissão.

- A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório

LOCAL DA INSCRIÇÃO E AQUISIÇÃO EDITAL

A reunião para a inscrição e recebimento da DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS na Sala de reuniões no anexo do Prédio da Prefeitura de VISTA SERRANA, localizada a Rua João Francisco Filho Nº. 236, Centro, VISTA SERRANA - Estado da Paraíba,

O caderno do edital completo deverá ser adquirido na Sala da Comissão de Licitação, sede da Prefeitura Municipal no endereço acima, ou pelo sites http://vista_serrana.pb.gov.br, <http://www.tce.pb.gov.br>, em todos os dias úteis no horário de expediente, das 08:00 às 12:00.

Os interessados a participarem do Chamamento Público, deverão atentar o prazo para apresentação dos documentos relacionados nesse Termo, sob pena de não poder participar do Certame;

Todos os documentos exigidos para Participação do Chamamento Público, deverão ser apresentados em seus respectivos envelopes, e estes deverão estar devidamente lacrados. Após entrega dos envelopes, não será possível anexar documentos que possam estar faltando.

A ausência de quaisquer documentos solicitados, ou a apresentação indevida, acarretará na inabilitação do interessado em participar do Chamamento Público;

Integram o presente edital os documentos abaixo relacionados:

ANEXO 01 – Recibo de Entrega de Envelopes para Participação do Chamamento Público;

ANEXO 02 - Declaração de Capacidade Técnica;

ANEXO 03 - Declaração de Conhecimento e Plena Aceitação das Condições de Participação do Chamamento Público;

DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Os documentos devem ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente, ou original e cópia para ser autenticada pela Comissão, ou servidor da Administração.

Os interessados no credenciamento deverão formalizar requerimento dirigido à Comissão, conformem modelo abaixo, e instruí-lo obrigatoriamente com a documentação constante deste item

Rua João Francisco Filho Nº. 236, Centro, SERRANA - Estado da Paraíba



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

REQUERIMENTO

AO MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA

DIVISÃO DE LICITAÇÃO - COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A empresa _____, CNPJ nº _____ com sede no município de _____ / _____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____, telefones _____, e-mail _____ vem perante esta Comissão manifestar seu interesse em realizar o credenciamento para prestação dos serviços constantes do processo nº 0008/2023 – credenciamento nº 001/2023

Serviços relacionados no processo que pretendo credenciar:

Local e data: _____ / _____ / _____

Assinatura e carimbo do representante legal

DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Cédula de Identidade;

Registro comercial, no caso de empresa individual; Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI;

Da Documentação relativa à Regularidade Fiscal e trabalhista

Comprovante de inscrição no CNPJ

Prova de regularidade de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (União + INSS);

Prova de regularidade com FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço);

Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

Qualificação econômica financeira

Certidão de falência, concordata, recuperação judicial, do FORO do domicílio do proponente

DAS DECLARAÇÕES :

Os interessados deverão apresentar, além dos documentos relacionados nos subitens anteriores, as declarações a seguir, conforme modelos aqui constantes;

Declaração de concordância com preço da tabela do SINAP

Declaração de inexistência de fatos impeditivos

Declaração de que o participante cumpre o disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e demais legislação pertinente

Os documentos deverão vir autenticados em Cartório de Notas, ou acompanhados de original para conferência, EXCETO as Declarações relacionadas nos itens IV e VI, as quais deverão ser entregues em via Rua João Francisco Filho Nº. 236, Centro, SERRANA - Estado da Paraíba



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

original com firma reconhecida.

OS RECURSOS FINANCEIRO DA PUBLICIDADE

O aviso deste Chamamento Público será publicado no Diário Oficial dos Municípios – Diarrio oficial da FAMUP e jornal a uniao estadual, nos termos da Lei nº 8.666/93 e por meio eletrônico, no site da Prefeitura, no endereço: sites **Erro! A referência de hiperlink não é válida.** <http://www.tce.pb.gov.br>, onde será disponibilizada a íntegra deste instrumento convocatório;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 0050 2097 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento
 Fonte 500
 ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para Encerramento da Chamada Pública, qualquer pessoa poderá impugnar este ato convocatório;

As impugnações deverão ser preferencialmente feitas por meio eletrônico, no endereço institucional: **Erro! A referência de hiperlink não é válida.;**

Os pedidos de esclarecimentos referentes ao Chamamento Público deverão ser enviados a Sala de licitação até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para Encerramento da Chamada Pública, através do endereço institucional: **Erro! A referência de hiperlink não é válida.;**

Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do Chamamento Público;

Qualquer modificação deste termo será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A prestação dos serviços será realizada em prédios e logradouros públicos, no âmbito do Município de VISTA SERRANA .

O registro formado em decorrência da chamada publica ora descrita não implica, para o município, obrigatoriedade na utilização dos serviços, ficando a convocação condicionada à demanda por ventura existente.

O cadastro não gera obrigação de indenizar as pessoas físicas cadastradas que por acaso não venham prestar serviços para o município de VISTA SERRANA -PB.

A prestação de serviços não poderá caracterizar exclusividade para com o Município de VISTA SERRANA .

Os instrumentos contratuais não implicam, para a formulação, vinculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se a pessoa fisica cadastrar e manter no município a salvo de qualquer litígio, assumir todas as obrigações fiscais trabalhistas e previdenciários, sem ônus para o município.

Rua João Francisco Filho Nº. 236, Centro, SERRANA - Estado da Paraíba



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94

A qualquer tempo pode ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastro da pessoa física que deixar de satisfazer as exigências, os padrões de qualidade do serviço.

Das decisões emanadas da Comissão Especial caberá recurso fundamentado, sem efeito suspensivo, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da comunicação da decisão correspondente.

O recurso mencionado no dispositivo anterior deverá ser protocolizado na Sala de licitação do Município no horário compreendido entre as 08:00h e 13:00h.

É facultado ao Município, promover, em qualquer fase do processo, diligência destinada a esclarecer ou a completar sua instrução, caso em que poderão ser suspensos os procedimentos de cadastramento e/ou prestação de serviços até a conclusão da diligência, estendendo-se tal hipótese às auditorias preventivas, previstas na presente chamada pública.

O município pode revogar ou anular, em decisão motivada, a chamada pública, não gerando tal ato qualquer direito de indenização as pessoas cadastradas.

Os casos omissos serão resolvidos pela Gestão e Fiscalização de Obras e Serviços Públicos.

O município pode adiar ou suspender os procedimentos de cadastramento, dando conhecimento aos interessados se assim exigirem as circunstâncias.

Os atos desta chamada pública serão publicados no diário do município no endereço **Erro! A referência de hiperlink não é válida.**;

O processo de cadastramento terá vigência imediata e simultânea à publicação do presente chamamento;

O efetivo processo de contratação dos serviços da respectiva chamada pública terá vigência a partir da assinatura do termo contratual competente.

A partir da data mencionada no item anterior serão considerados cadastrados os interessados que compareceram e entregaram toda a documentação exigida no edital da chamada pública.

As pessoas Físicas cadastradas que não possuem mais interesse em permanecer como prestadores de serviços do município deverão manifestar-se por escrito na sede da Secretaria de administração do Município de VISTA SERRANA -PB.

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Caso haja mais inscritos do que o número de vagas disponíveis, será dada preferência aos profissionais com maior idade.

TAMIRES PINHEIRO XAVIER
Presidente da CPL

Rua João Francisco Filho Nº. 236, Centro, SERRANA - Estado da Paraíba



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

CONTRATO N.º..... /2023

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA – PB, e O Sr. _____, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á Rua Vereador Raimundo Garcia de Araújo, 25 – Centro, VISTA SERRANA - Estado da Paraíba. inscrita no Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 09.151.598/0001-94, representada neste ato pela prefeita municipal SERGIO GARCIA DA NOBREGA, brasileira, com CPF(MF) nº. 148.277.528-00, doravante denominada de CONTRATANTE, e, do outro lado, o Sr. _____, residente e domiciliado _____, portador do RG sob o nº _____, inscrito no CPF/MF nº _____ doravante aqui denominado apenas CONTRATADO, tendo justo, acordado e contratado a prestação de serviços, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui o objeto do presente Prestação de serviço de _____, por 05 dias por semana, com 08 horas diárias. mediante chamada pública nº..... /2023

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR DIARIO	TOTAL DIARIAS	DE	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviço _____, 05 dias por semana, com 08 horas diárias.				

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindindo mediante aviso prévio.

O prazo da cláusula 2.1 poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos período com base no artigo 25 inciso II da lei 8.666/93;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor da diária é R\$(_____), perfazendo o valor mensal de R\$(_____)..... que serao pagos mensalmente conforme a eventual prestação dos serviços.

O pagamento será efetuado até a primeira quinzena do mês subsequente ao da prestação dos serviços. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS, DOTAÇÃO

Rua João Francisco Filho Nº. 236, Centro, SERRANA - Estado da Paraíba



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

ORÇAMENTARIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 0050 2097 Manutenção das Atividades da Secretaria de
 Administração e Planejamento

Fonte 500

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

4.1 Para fazer face às despesas oriundas deste contrato, serão utilizados recursos próprios do Município, classificados nas seguintes dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente:

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor global do contrato, além das sanções de ordem administrativas e penal.

A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelas perdas e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros na prestação dos serviços;

CLAUSULA SEXTA – RESCISÃO

6.1 Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art.78, da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, desde que cabível à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu Art.58.

CLÁUSULA SETIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro da Comarca de VISTA SERRANA -PB, com expressa renúncia de qualquer outro ainda que mais privilegiado, para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato.

E por estarem assim justos, combinados e contratados, as partes firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas que a tudo presenciaram.

VISTA SERRANA -PB, ____/____/____

**SERGIO GARCIA DA NOBREGA PREFEITURA DE
 VISTA SERRANA
 CONTRATANTE**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Rua João Francisco Filho Nº. 236, Centro, SERRANA - Estado da Paraíba



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94

ANEXO I
CHAMADA PÚBLICA Nº 0001/2023

CRENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, MICROEMPRESA.

RECIBO

Recebi da Comissão de licitação do município de VISTA SERRANA -PB, o Edital e seus anexos, referentes CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023 , que tem por objeto a: contratação de profissionais para prestação de serviços de pintor, servente de pedreiros, pedreiro e calceteiro, conforme condições vigentes no Art. 25 da Lei 8.666/93,

VISTA SERRANA -PB em de _____ de 2023

(Assinatura do Interessado)

(Assinatura do Servidor)

Observações:

Este recibo poderá ser enviado através do e-mail: vistaserranacpl@gmail.com quando retirado pela internet;
Pedidos de esclarecimentos e informações poderão ser obtidos através do e-mail: vistaserranacpl@gmail.com

Rua João Francisco Filho Nº. 236, Centro, SERRANA - Estado da Paraíba



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94

Anexo II

CHAMADA PÚBLICA Nº 20001/2023-
DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaro para fins de participação do Chamamento Público em epígrafe, que tenho experiência profissional para executar os serviços de Pedreiro e/ou Auxiliar de Pedreiro, por ter exercido tais funções de forma AUTÔNOMA, de modo que me disponho a participar de Teste de Capacitação Técnica.

Pedreiro;

Auxiliar de Pedreiro;

VISTA SERRANA -PB, em _____ de _____ de 2023 .

(Assinatura do Interessado)

Rua João Francisco Filho Nº. 236, Centro, SERRANA - Estado da Paraíba



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94

CHAMADA PÚBLICA Nº 0001/2023-

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENA ACEITAÇÃO DE CONDIÇÕES DA CHAMADA PÚBLICA

Para fins de participação do Chamamento Público em epígrafe, DECLARO ciência bem como plena aceitação, sem qualquer ressalva, das condições desta chamada pública, por parte de pessoa-física interessada a ser contratada.

VISTA SERRANA -PB em _____ de _____ de 2023 .

(Assinatura do Interessado)

Rua João Francisco Filho Nº. 236, Centro, SERRANA - Estado da Paraíba



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA
AVISO DE CREDENCIAMENTO
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 008/2023

OBJETIVO: CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, MICROEMPRESA E, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE VISTA SERRANA, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, em conformidade com o Edital e seus anexos e a Proposta apresentada.

DATA DA REUNIÃO: 23 de janeiro de 2023 , às 09:00 horas na sede da Prefeitura (Horário local).na sala da CPL informação no endereço sala da CPL, [Rua Manoel Marques nº 67, centro](#) de 07 as 12:00 hs, sites [http://VISTA_SERRANA .pb.gov.br](http://VISTA_SERRANA.pb.gov.br) <http://www.tce.pb.gov.br> ,

VISTA SERRANA - PB, 04 de janeiro de 2023

Tamires Pinheiro Xavier
Presidente da CPL

Rua João Francisco Filho Nº. 236, Centro, SERRANA - Estado da Paraíba



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 06/02/2023 às 21:11:31 foi protocolizado o documento sob o N° 12199/23 do Aviso da Licitação nº 00001/2023 referente ao exercício de , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Vista Serrana, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por SERGIO GARCIA DA NOBREGA.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vista Serrana

Número da Licitação: 00001/2023

Modalidade: Chamada Pública

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor Estimado: R\$ 171.470,00

Objeto: CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL MEI MICROEMPRESA E PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE VISTA SERRANA NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR em conformidade com o Edital e seus anexos e a Proposta apresentada

Data do Ato: 05/01/2023

Data e Hora do Certame: 23/01/2023 09:00:00

Local do Certame: CPL VISTA SERRAA

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 28

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Edital da Licitação	Sim	838f78cd16a52d8792a5f8caa166fdea

João Pessoa, 06 de Fevereiro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



RECIBO DE ALTERAÇÃO DE DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 06/02/2023 às 21:17:41 SERGIO GARCIA DA NOBREGA alterou os seguintes documentos/informações deste documento sob o Nº 12199/23.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vista Serrana

Número da Licitação: 00001/2023

Data de Publicação: 05/01/2023

Órgão de Publicação: Sítio Eletrônico do Município

Data de Homologação: 24/01/2023

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Vista Serrana

Modalidade: Chamada Pública

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor Estimado: R\$ 171.470,00

Valor: R\$ 121.520,00

Fontes de Recursos: Recursos Ordinários (91).

Objeto: CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL MEI MICROEMPRESA E PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE VISTA SERRANA NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR em conformidade com o Edital e seus anexos e a Proposta apresentada Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 121.520,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Juscelino dos Santos Lopes 08808238440

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 47.879.228/0001-67

Proposta 1 - Situação: Vencedora

João Pessoa, 06 de Fevereiro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023
CONTRATO Nº 01.046/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
 E A EMPRESA JUSCELINO DOS SANTOS CONSTRUÇÕES**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA**, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada à Rua Vereador Raimundo Garcia de Araújo, 25 – Centro, VISTA SERRANA - Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 09.151.598/0001-94, representada neste ato pelo Senhor Prefeito municipal **SERGIO GARCIA DA NOBREGA**, CPF nº 148.277.528-00, residente no Sítio Mendes Zona Rural, Vista Serrana-PB, denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa Juscelino dos Santos Lopes inscrito(a) no CNPJ Nº . 47.879.228/0001-67 com endereço à RPJ novo conjunto representada pelo Sr. Juscelino dos Santos Lopes , nacionalidade, portador do da cédula de identidade nº 5919831e do CPF Nº 088.082.384-40, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de fornecimento, autorizado pelo despacho constante no Processo Administrativo nº 008/2023, sob o Procedimento Chamada pública nº 001/2023, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, diplomas que as partes se sujeitam a cumprir; e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta apresentada pela interessada, que é parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICRO EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PATOS, COMO MEIO DE INCENTIVAR O EMPREENDEDOR INDIVIDUAL DO MUNICÍPIO, em conformidade com o Edital e seus anexos e a Proposta apresentada.

1.2. Quadro Descritivo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviço de calceteiro, 05 dias por semana, com 08 horas diárias.	HORAS	5600	21,70	121.520,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Juscelino dos Santos Lopes



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

- 2.1. O valor global deste contrato, conforme itens relacionados em anexo, é no valor Global R\$
- 2.2. 121.520,00 (Cento e vinte um mil, quinhentos e vinte reais);
- 2.3. O pagamento referente ao objeto deste contrato será efetuado pelo Município de Vista Serrana/PB, após o efetivo recebimento do objeto, em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser atestada por funcionário responsável;
- 2.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADO (A) tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado;
- 2.5. O CONTRATADO (A) declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre o objeto do contrato, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade Superior;
- 2.6. Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou assemelhado adicional, salvo se criado após a data de abertura da licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da Lei;
- 2.7. Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO (A) por serviços adicionais que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo de aditamento;
- 2.8. O Município de Patos/PB reserva-se ao direito de suspender o pagamento se a prestação/serviço não estiver de acordo com as especificações no edital, seus anexos e na proposta;
- 2.9. A Nota Fiscal/Fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto no Edital, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a Contratante;
- 2.10. Será exigido para o momento do pagamento como condição para o mesmo, os seguintes documentos:
- a) Prova de regularidade junto as Fazendas Públicas **Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do Cartório interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
- 2.11. Nenhum pagamento isentará ao CONTRATADO (A) das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços;
- 2.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o (a) CONTRATADO (A) não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula **EM = N x VP x I**, onde:
 EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido;

José Celino dos Santos Neto



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivopagamento;
 VP = Valor da Parcela em atraso;
 I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula: $I = (6/100)/365$.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 3.1 Os serviços serão executados junto a Secretaria de Administração, todos os dias úteis, sempre que necessário, no horário de expediente;
- 3.2. O Contratado ficará obrigado a iniciar os serviços solicitados, conforme a necessidade e o interesse da SECRETARIA SOLICITANTE, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro)** horas após Autorização do setor competente, responsável pelos contratados.
- 3.3 Ficarão designado um servidor como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas;
- 3.4 O ônus de correção de defeitos apresentados pelos materiais que venham a ser utilizados ou substituição dos mesmos, serão suportados exclusivamente pelo CONTRATADO (A);

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 4.1. O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2023, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.1.1. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração;
- 4.1.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- 5.1. Lei Orçamentária Anual - Exercício Financeiro de 2022 e nas rubricas informadas a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 0050 2097 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento
 ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

Sergio G. da Nobrega



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

I - OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

- a) Prestar os serviços conforme demandas da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;
- b) Prestar os serviços conforme preços, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- c) Encaminhar no prazo estipulado neste Edital, guia de fornecimento dos serviços assinada acompanhada da respectiva nota fiscal;
- d) Permitir que os prepostos da CONTRATANTE inspecionem a qualquer tempo e hora a prestação dos serviços ora contratados;
- e) Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre os serviços contratados;
- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios e de seus funcionários;
- g) Formar o quadro de pessoal necessário à realização dos serviços contratados, pagando os salários às suas exclusivas expensas;
- h) É da contratada a obrigação do pagamento de impostos, tributos e demais que incidirem sobre os serviços contratados em qualquer esfera;
- i) É da contratada a responsabilidade pelos danos que possam afetar à CONTRATANTE ou a terceiros, durante a prestação dos serviços ora contratados;
- k) É de responsabilidade da Empresa a execução dos serviços, vedada a subcontratação parcial ou total ou a terceirização dos serviços.

II - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Ter reservado o direito de não mais solicitar os serviços da contratada, caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na lei n. 8.666/93;
- b) Acompanhar a execução e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os em desacordo com os licitados, os quais deverão ser substituídos correndo as despesas oriundas destes por conta da contratada;
- c) Intervir no fornecimento/execução ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na lei n. 8.666/93;
- d) Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelo serviço de acordo com as disposições do presente contrato;
- e) Enviar à contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a nota fiscal de prestação de serviços;
- f) Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da lei n. 8.666/93;
- g) Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na

José Celso dos Santos Lopes



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

7.1. Fica estabelecido que, na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir do CONTRATADO (A) qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8.1. Fica estabelecido que o CONTRATADO (A) não transferirá e/ou cederá, no todo ou em parte, a execução do objeto do Contrato, ressalvadas as subempreitadas de serviços especializados, se for o caso, as quais serão previamente submetidas à fiscalização para autorização.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

9.1.1 **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública**, pelo prazo de até 05(cinco) anos quando:

- Não celebrar o contrato;
- Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- Apresentar documentação falsa;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Não manter a proposta;
- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal.

9.2. Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

9.2.1. Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

9.2.2 Multa por atraso imotivado da execução do objeto do contrato, nos prazos abaixo definidos:

- a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços/Fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;
- b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;
- c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

9.2.2.1. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de

José Celso dos Santos Lopes



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

9.2.3 Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato da Administração Pública Municipal.

9.2.4. Suspensão de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;

b) paralisar a execução do objeto do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;

c) fornecer o objeto em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;

9.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 10.1.3 e 10.1.4;

9.3. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta;

9.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada;

9.5. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do Município de Patos/PB;

9.6. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente;

9.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato;

9.8. As sanções previstas nesta Cláusula são de competência exclusiva do secretário de Administração, permitida a delegação para a sanção prevista no subitem 10.1.1, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas;

9.9. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa ao CONTRATADO (A), sob pena de multa.

Joselino dos Santos Lopes



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato;

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa; No caso de rescisão deste contrato, o CONTRATADO (A) receberá apenas o pagamento do que tiver sido efetivamente fornecido e aprovado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do objeto contratado será acompanhada pelo servidor indicado pelo município de PATOS/PB, denominado FISCAL DO CONTRATO (se necessário), por meio de Portaria, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização, gerenciamento do contrato e a certificação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao objeto executado;

11.2. As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas ao CONTRATADO

(A) para retificação e reapresentação, acrescendo-se, ao prazo de vencimento, os dias que se passarem a data da devolução e a da reapresentação;

11.3. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADO (A) da INTEGRAL responsabilidade pela execução do objeto deste contato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Edital referente à **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023, constante do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023**, e na PROPOSTA DE PREÇOS DO CONTRATADO (A);

12.2. Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

13.1. O MUNICÍPIO DE PATOS não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, bem como pelas despesas provenientes de eventuais trabalhos noturnos, decorrentes da execução do objeto da presente licitação, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente ao CONTRATADO (A);

13.2. O MUNICÍPIO DE PATOS/PB, não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO (A) com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, ou por qualquer dano material e pessoal causado a terceiros, bem como pela indenização a estes em decorrência dos seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

13.3 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pelo CONTRATADO (A) serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

Jos Belino dos Santos Lopes



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de vista serrana , estado da PARAÍBA, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Vista Serrana/PB, 30 de janeiro de 2023

Sergio Garcia da Nobrega
SERGIO GARCIA DA NOBREGA
 Responsável legal da CONTRATANTE

Juscelino dos Santos Lopes
 Juscelino dos Santos Lopes
 Responsável legal da CONTRATADA

Testemunhas:

1. *[Assinatura]*
 NOME/RG *111.066.444-33*

2. *[Assinatura]*
 NOME/RG
115.234.054-90



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023
CONTRATO Nº 01.046/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
 E A EMPRESA JUSCELINO DOS SANTOS CONSTRUÇÕES**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA**, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada à Rua Vereador Raimundo Garcia de Araújo, 25 – Centro, VISTA SERRANA - Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 09.151.598/0001-94, representada neste ato pelo Senhor Prefeito municipal **SERGIO GARCIA DA NOBREGA**, CPF nº 148.277.528-00, residente no Sítio Mendes Zona Rural, Vista Serrana-PB, denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa Juscelino dos Santos Lopes inscrito(a) no CNPJ Nº . 47.879.228/0001-67 com endereço à RPJ novo conjunto representada pelo Sr. Juscelino dos Santos Lopes , nacionalidade, portador do da cédula de identidade nº 5919831e do CPF Nº 088.082.384-40, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de fornecimento, autorizado pelo despacho constante no Processo Administrativo nº 008/2023, sob o Procedimento Chamada pública nº 001/2023, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, diplomas que as partes se sujeitam a cumprir; e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta apresentada pela interessada, que é parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICRO EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PATOS, COMO MEIO DE INCENTIVAR O EMPREENDEDOR INDIVIDUAL DO MUNICÍPIO, em conformidade com o Edital e seus anexos e a Proposta apresentada.

1.2. Quadro Descritivo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviço de calceteiro, 05 dias por semana, com 08 horas diárias.	HORAS	5600	21,70	121.520,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Juscelino dos Santos Lopes



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

- 2.1. O valor global deste contrato, conforme itens relacionados em anexo, é no valor Global R\$
- 2.2. 121.520,00 (Cento e vinte um mil, quinhentos e vinte reais);
- 2.3. O pagamento referente ao objeto deste contrato será efetuado pelo Município de Vista Serrana/PB, após o efetivo recebimento do objeto, em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser atestada por funcionário responsável;
- 2.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADO (A) tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado;
- 2.5. O CONTRATADO (A) declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre o objeto do contrato, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade Superior;
- 2.6. Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou assemelhado adicional, salvo se criado após a data de abertura da licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da Lei;
- 2.7. Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO (A) por serviços adicionais que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo de aditamento;
- 2.8. O Município de Patos/PB reserva-se ao direito de suspender o pagamento se a prestação/serviço não estiver de acordo com as especificações no edital, seus anexos e na proposta;
- 2.9. A Nota Fiscal/Fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto no Edital, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a Contratante;
- 2.10. Será exigido para o momento do pagamento como condição para o mesmo, os seguintes documentos:
- a) Prova de regularidade junto as Fazendas Públicas **Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do Cartório interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
- 2.11. Nenhum pagamento isentará ao CONTRATADO (A) das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços;
- 2.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o (a) CONTRATADO (A) não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula **EM = N x VP x I**, onde:
 EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido;

José Celino dos Santos b. b. b.



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivopagamento;
 VP = Valor da Parcela em atraso;
 I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula: $I = (6/100)/365$.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 3.1 Os serviços serão executados junto a Secretaria de Administração, todos os dias úteis, sempre que necessário, no horário de expediente;
- 3.2. O Contratado ficará obrigado a iniciar os serviços solicitados, conforme a necessidade e o interesse da SECRETARIA SOLICITANTE, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro)** horas após Autorização do setor competente, responsável pelos contratados.
- 3.3 Ficarão designado um servidor como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas;
- 3.4 O ônus de correção de defeitos apresentados pelos materiais que venham a ser utilizados ou substituição dos mesmos, serão suportados exclusivamente pelo CONTRATADO (A);

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 4.1. O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2023, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.1.1. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração;
- 4.1.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- 5.1. Lei Orçamentária Anual - Exercício Financeiro de 2022 e nas rubricas informadas a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 0050 2097 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento
 ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

Sergio G. da Nobrega



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

I - OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

- a) Prestar os serviços conforme demandas da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;
- b) Prestar os serviços conforme preços, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- c) Encaminhar no prazo estipulado neste Edital, guia de fornecimento dos serviços assinada acompanhada da respectiva nota fiscal;
- d) Permitir que os prepostos da CONTRATANTE inspecionem a qualquer tempo e hora a prestação dos serviços ora contratados;
- e) Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre os serviços contratados;
- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios e de seus funcionários;
- g) Formar o quadro de pessoal necessário à realização dos serviços contratados, pagando os salários às suas exclusivas expensas;
- h) É da contratada a obrigação do pagamento de impostos, tributos e demais que incidirem sobre os serviços contratados em qualquer esfera;
- i) É da contratada a responsabilidade pelos danos que possam afetar à CONTRATANTE ou a terceiros, durante a prestação dos serviços ora contratados;
- k) É de responsabilidade da Empresa a execução dos serviços, vedada a subcontratação parcial ou total ou a terceirização dos serviços.

II - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Ter reservado o direito de não mais solicitar os serviços da contratada, caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na lei n. 8.666/93;
- b) Acompanhar a execução e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os em desacordo com os licitados, os quais deverão ser substituídos correndo as despesas oriundas destes por conta da contratada;
- c) Intervir no fornecimento/execução ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na lei n. 8.666/93;
- d) Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelo serviço de acordo com as disposições do presente contrato;
- e) Enviar à contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a nota fiscal de prestação de serviços;
- f) Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da lei n. 8.666/93;
- g) Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na

José Celso dos Santos Lopes



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

7.1. Fica estabelecido que, na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir do CONTRATADO (A) qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8.1. Fica estabelecido que o CONTRATADO (A) não transferirá e/ou cederá, no todo ou em parte, a execução do objeto do Contrato, ressalvadas as subempreitadas de serviços especializados, se for o caso, as quais serão previamente submetidas à fiscalização para autorização.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

9.1.1 **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública**, pelo prazo de até 05(cinco) anos quando:

- Não celebrar o contrato;
- Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- Apresentar documentação falsa;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Não manter a proposta;
- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal.

9.2. Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

9.2.1. Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

9.2.2 Multa por atraso imotivado da execução do objeto do contrato, nos prazos abaixo definidos:

- a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços/Fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;
- b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;
- c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

9.2.2.1. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de

José Celso dos Santos Lopes



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

9.2.3 Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato da Administração Pública Municipal.

9.2.4. Suspensão de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;

b) paralisar a execução do objeto do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;

c) fornecer o objeto em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;

9.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 10.1.3 e 10.1.4;

9.3. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta;

9.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada;

9.5. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do Município de Patos/PB;

9.6. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente;

9.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato;

9.8. As sanções previstas nesta Cláusula são de competência exclusiva do secretário de Administração, permitida a delegação para a sanção prevista no subitem 10.1.1, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas;

9.9. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa ao CONTRATADO (A), sob pena de multa.

Joselino dos Santos Lopes



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato;

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa; No caso de rescisão deste contrato, o CONTRATADO (A) receberá apenas o pagamento do que tiver sido efetivamente fornecido e aprovado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do objeto contratado será acompanhada pelo servidor indicado pelo município de PATOS/PB, denominado FISCAL DO CONTRATO (se necessário), por meio de Portaria, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização, gerenciamento do contrato e a certificação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao objeto executado;

11.2. As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas ao CONTRATADO

(A) para retificação e reapresentação, acrescendo-se, ao prazo de vencimento, os dias que se passarem até a data da devolução e a da reapresentação;

11.3. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADO (A) da INTEGRAL responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Edital referente à **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023, constante do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023**, e na PROPOSTA DE PREÇOS DO CONTRATADO (A);

12.2. Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

13.1. O MUNICÍPIO DE PATOS não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, bem como pelas despesas provenientes de eventuais trabalhos noturnos, decorrentes da execução do objeto da presente licitação, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente ao CONTRATADO (A);

13.2. O MUNICÍPIO DE PATOS/PB, não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO (A) com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, ou por qualquer dano material e pessoal causado a terceiros, bem como pela indenização a estes em decorrência dos seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

13.3 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pelo CONTRATADO (A) serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

Jos Belino dos Santos Lopes



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de vista serrana , estado da PARAÍBA, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Vista Serrana/PB, 30 de janeiro de 2023

Sergio Garcia da Nobrega
SERGIO GARCIA DA NOBREGA
 Responsável legal da CONTRATANTE

Juscelino dos Santos Lopes
 Juscelino dos Santos Lopes
 Responsável legal da CONTRATADA

Testemunhas:

1. *[Assinatura]*
 NOME/RG *111.066.444-33*

2. *[Assinatura]*
 NOME/RG
115.234.054-90



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JUSCELINO DOS SANTOS LOPES 08808238440
CNPJ: 47.879.228/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:10:41 do dia 12/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/07/2023.

Código de controle da certidão: **1ED1.4BA0.8C7F.F98A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: 12CF.ECBF.A645.C43F

Emitida no dia 12/01/2023 às 10:57:47

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 47.879.228/0001-67

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA

09151598000194
RUA VEREADOR RAIMUNDO GARCIA DE ARAÚJO, Nº 25
FONE: (83) 3397-1042
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO 000443	DATA DE EMISSÃO 12/01/2023	VALIDADE 90 DIAS	INSCRIÇÃO MUNICIPAL 00857/2023
-------------------------------------	--------------------------------------	----------------------------	--

DADOS DO REQUERENTE

CPF/CNPJ 47.879.228/0001-67	Nome/Razão Social JUSCELINO DOS SANTOS LOPES 08808238440	Numero: SN
Endereço: R PJ NOVO CONJUNTO	Bairro: CENTRO	
Complemento: CASA		

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, **NÃO CONSTA DÉBITOS** referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

LICITAÇÃO

OBSERVAÇÃO

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados. Do que constar, passamos a presente certidão, para fins de **PROVAS JUNTO A TODOS E QUAISQUER ÓRGÃOS**.

ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DESTA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL.

VISTA SERRANA 12 de janeiro de 2023

JÉSSICA MARTINS ARAUJO
FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOTA IMPORTANTE: QUALQUER RASURA TORNARÁ O PRESENTE DOCUMENTO NULO.

Emitido por: Jessica

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição : 47879228/0001-67
Razão Social : JUSCELINO DOS SANTOS LOPES
Nome Fantasia : SANTOS LOPES CONSTRUCOES
Endereço : RUA PJ NOVO CONJUNTO SN / CENTRO / VISTA SERRANA / PB / 58710-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/01/2023 a 11/02/2023
Certificação Número: 2023011309193144154140

Informação obtida em 13/01/2023, às 09:19:31.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JUSCELINO DOS SANTOS LOPES 08808238440 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 47.879.228/0001-67
Certidão nº: 1698396/2023
Expedição: 12/01/2023, às 10:56:38
Validade: 11/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JUSCELINO DOS SANTOS LOPES 08808238440 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **47.879.228/0001-67**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 06/02/2023 às 21:20:38 foi protocolizado o documento sob o N° 12203/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Vista Serrana, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por SERGIO GARCIA DA NOBREGA.

Número do Contrato: 000010462023

Data da Publicação: 30/01/2023

Data da Assinatura: 30/01/2023

Data Final do Contrato: 31/12/2023

Valor Contratado: R\$ 121.520,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL MEI MICROEMPRESA E PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE VISTA SERRANA NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR em conformidade com o Edital e seus anexos e a Proposta apresentada

Contratado (Nome): Juscelino dos Santos Lopes 08808238440

Contratado (CNPJ): 47.879.228/0001-67

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	99bce4351f8f2dfa01e6ccc9c4c5398b
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Não	
[PDF] Designação do gestor do contrato	Não	
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Sim	73793bcd452307998e27ea1d5680175c
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	99bce4351f8f2dfa01e6ccc9c4c5398b

João Pessoa, 06 de Fevereiro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 12199/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Vista Serrana**Exercício:** 2023

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 06/02/2023 às 21:20h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 12203/23 ao Documento 12199/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 12199/23:

Documento	Páginas	Autenticação
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	16 - 23	99bce4351f8f2dfa01e6ccc9c4c5398b
[PDF] Contrato	24 - 31	99bce4351f8f2dfa01e6ccc9c4c5398b
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	32 - 36	73793bcd452307998e27ea1d5680175c
RECIBO PROTOCOLO	37	1a88091409447f8c8bf845aec0cbb720

João Pessoa, 06 de Fevereiro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



CATEGORIA: Requerimentos
SUBCATEGORIA: Solicitação Alteração Licitação/Contrato/Aditivo/Ordem de
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Vista Serrana
TIPO DE ALTERAÇÃO: Edição de Licitação - solicitação de novo prazo
LICITAÇÃO/CONTRATO/ADITIVO: Doc. 12199/23

SOLICITAÇÃO DE EDIÇÃO

inserir proposta (Solicitação referente a Licitação Doc. 12199/23)

João Pessoa, 27/02/2023



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 27/02/2023 às 12:52:01 foi protocolizado o documento sob o N° 20072/23 da subcategoria Solicitação Alteração Licitação/Contrato/Aditivo/Ordem de Serviço , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Vista Serrana, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por SERGIO GARCIA DA NOBREGA.

Tipo de alteração: Edição de Licitação - solicitação de novo prazo
Assunto: inserir proposta (Solicitação referente a Licitação Doc. 12199/23)

Documento	Informado?	Autenticação
Solicitação de Alteração de Informações	Sim	ccd845174ae055db8b5b438954891df0

João Pessoa, 27 de Fevereiro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



DOCUMENTO: 20072/23
SUBCATEGORIA: Solicitação Alteração Licitação/Contrato/Aditivo/Ordem de
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Vista Serrana
ASSUNTO: inserir proposta (Solicitação referente a Licitação Doc. 12199/23)

CERTIDÃO DEFERIMENTO

O Tribunal de Contas certifica que na presente data foi DEFERIDO este pedido de correção, podendo o jurisdicionado alterar as informações até o dia 20/03/2023

João Pessoa, 27 de Fevereiro de 2023

**Documento:** 12199/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Vista Serrana**Exercício:** 2023

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 27/02/2023 às 12:52h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 20072/23 ao Documento 12199/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 12199/23:

Documento	Páginas	Autenticação
Solicitação de Alteração de Informações	39	ccd845174ae055db8b5b438954891df0
RECIBO PROTOCOLO	40	b28179e59a489f458dc41da2e77568e3
DEFERIMENTO	41	849fc387284ea89dc827a47eaca4e718

João Pessoa, 27 de Fevereiro de 2023**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



RECIBO DE ALTERAÇÃO DE DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 27/02/2023 às 12:54:31 SERGIO GARCIA DA NOBREGA alterou os seguintes documentos/informações deste documento sob o Nº 12199/23.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vista Serrana

Número da Licitação: 00001/2023

Data de Publicação: 05/01/2023

Órgão de Publicação: Sítio Eletrônico do Município

Data de Homologação: 24/01/2023

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Vista Serrana

Modalidade: Chamada Pública

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor Estimado: R\$ 171.470,00

Valor: R\$ 121.520,00

Fontes de Recursos: Recursos Ordinários (91).

Objeto: CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL MEI MICROEMPRESA E PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE VISTA SERRANA NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR em conformidade com o Edital e seus anexos e a Proposta apresentada Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

Novas propostas foram adicionadas:

PROPOSTA 1 :

Valor da Proposta (1): R\$ 121.520,00

Nome Pessoa Jurídica (1): Juscelino dos Santos Lopes 08808238440

CNPJ Pessoa Jurídica (1): 47.879.228/0001-67

Situação (1): Vencedora

PROPOSTA 2 (NOVA):

Valor da Proposta (2): R\$ 40.950,00

Nome Pessoa Jurídica (2): 48.923.410 Marcelo Farias Gomes

CNPJ Pessoa Jurídica (2): 48.923.410/0001-30

Situação (2): Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Edital da Licitação	Sim	838f78cd16a52d8792a5f8caa166fdea

João Pessoa, 27 de Fevereiro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



JORNAL OFICIAL

Município de Vista Serrana - Estado da Paraíba

Lei n.º 003, de 30/11/94

Segunda-feira, 02 de janeiro de 2023

Tiragem: 50 exemplares

Atos do Poder Legislativo

Portarias

ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94

Portaria n.º 01/2023- GP

Nomeia Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de VISTA SERRANA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei pertinente em vigor:

RESOLVE:

Nomear a Presidente TAMIRES PINHEIRO XAVIER, CPF n.º. 111.066.444-33, e sua equipe de apoio, os seguintes, ÉRICA DE FARIAS DANTAS, portadora do CPF n.º 115.234.054-90, JANICLEIDE DE FARIAS FREITAS, CPF n.º. 033.729.064-46, e na condição de suplente, a senhora, GEDEILDA BRITO DE SOUSA GOMES CPF n.º 033.727.004-06 pelo prazo de janeiro a dezembro de 2023.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de VISTA SERRANA, 02 de Janeiro de 2023.


SÉRGIO GARCIA DA NÓBREGA
Prefeito Municipal

ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94

Portaria n.º 02/2023 - GP

Nomeia Pregoeiro e Equipe de Apoio e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de VISTA SERRANA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei pertinente em vigor:

RESOLVE:

Nomear a Pregoeira TAMIRES PINHEIRO XAVIER, CPF n.º. 111.066.444-33, e sua equipe de apoio, os seguintes, ÉRICA DE FARIAS DANTAS, portadora do CPF n.º 115.234.054-90, JANICLEIDE DE FARIAS FREITAS, CPF n.º. 033.729.064-46, e na condição de suplente, a senhora, GEDEILDA BRITO DE SOUSA GOMES CPF n.º 033.727.004-06 pelo prazo de janeiro a dezembro de 2023.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de VISTA SERRANA, 02 de janeiro de 2023.


SÉRGIO GARCIA DA NÓBREGA
Prefeito Municipal

ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94

Portaria nº 003/2023 - GP

Nomeia Fiscal de Contratos de Obras do Município de Vista Serrana-PB.

O Prefeito Constitucional do Município de VISTA SERRANA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei pertinente em vigor:

RESOLVE:

NOMEAR o Fiscal de Contratos de Obras do Município de Vista Serrana a Sra. MARQUESA MARQUES DE SOUSA GUEDES, CPF: 079.792.024-22, CREA-161779945-9, pelo período de 02 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de VISTA SERRANA, 02 de janeiro de 2023


SÉRGIO GARCIA DA NÓBREGA
Prefeito Municipal

ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94

Portaria nº 004/2023 - GP

Nomeia Gestor de Contrato do Município de Vista Serrana-PB.

O Prefeito Constitucional do Município de VISTA SERRANA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei pertinente em vigor:

RESOLVE:

NOMEAR O Gestor de Contrato e fiscal de contrato exceto obras e serviços de engenharia do Município de Vista Serrana a Senhora, FÁBIA REJANE LOPES DE SOUSA CPF 052.100.144-79 a partir de 02 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de VISTA SERRANA, 02 de janeiro de 2023.


SÉRGIO GARCIA DA NÓBREGA
Prefeito Municipal

ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ. 09151598/0001-94

Portaria nº 005/2023- GP

NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL PARA AVALIAR O PREÇO MINIMO PARA ALIENAÇÃO E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS CONFORME O QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de VISTA SERRANA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 20 da Lei Orgânica do Município combinado com a Lei Federal nº 8.666/93;

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR os membros da COMISSÃO ESPECIAL a seguir MARQUESA MARQUES DE SOUSA GUEDES, CPF: 079.792.024-22, Engenheira Civil CREA161779945-9, Atual Engenheira Civil Do Município De Vista Serrana-PB, MAILSON DIAS ARAUJO, CPF 026.301.674-96, Servido Efetivo do município como Guarda Municipal, GILSON GARCIA DE ARAÚJO SEGUNDO, CPF 063.133.134-45, AGENTE ADMINISTRATIVO da Secretaria de Infra Estrutura, sob a Presidência da Sra. MARQUESA MARQUES DE SOUSA GUEDES, para comporem a Comissão Especial de Avaliação que irá avaliar os imóveis irão ser locados ou adquiridos pelo Município de Vista Serrana-PB, pelo preço mínimo para fins de alienação, nos termos da Lei 8.666/93.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se conhecimento,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Vista Serrana, Estado da Paraíba, 02 de janeiro de 2023.


SÉRGIO GARCIA DA NÓBREGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Prefeitura Municipal de Vista Serrana-PB

Rua Vereador Raimundo Garcia de Araújo, 25 - Centro - CEP: 58.71-000
Vista Serrana - Paraíba - CNPJ: 09.151.598/0001-94
Telefone: (83) 3436-1137 - Email: prefeitura@vistaserrana.pb.gov.br



JORNAL OFICIAL

Município de Vista Serrana - Estado da Paraíba

Lei nº. 003, de 30/11/94

Segunda-Feira, 30 de janeiro de 2023.

Tiragem: Especial

Extrato de Contrato

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.008/2023

CHAMADA PUBLICA N.º 001/2023

CONTRATO Nº. 01.047/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal De Vista Serrana

CONTRATADO: MARCELO FARIAS GOMES, CNPJ Nº48.923.410/0001-30

OBJETO: Contratação De Microempreendedores Individuais -Mei Para Prestação De Serviço De Operador De Maquina E Tratores Diversos, 025 Dias Por Semana, Com Oito Horas Diárias. **Fundamentação:** art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93

CHAMADA PUBLICA N.º 001/2023

VIGÊNCIA CONTRATO: 31 de dezembro de 2023

VALOR: 40.950,00R\$ (Quarenta mil, novecentos e cinquenta reais)

Vista Serrana, 30 de janeiro de 2023

SÉRGIO GARCIA DA NÓBREGA

Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023
CONTRATO Nº 01.047/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
 E A EMPRESA MARCELO FARIAS GOMES**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, o MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada à Rua Vereador Raimundo Garcia de Araújo, 25 – Centro, VISTA SERRANA - Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 09.151.598/0001-94, representada neste ato pelo Senhor Prefeito municipal SERGIO GARCIA DA NOBREGA, CPF nº 148.277.528-00, residente no Sítio Mendes Zona Rural, Vista Serrana-PB, denominado CONTRATANTE e do outro lado a Empresa MARCELO FARIAS GOMES inscrito(a) no CNPJ Nº . 48.923.410/0001-30, com endereço à Rua Projetada representada pelo Sr. Marcelo Farias Gomes , nacionalidade, portador do da cédula de identidade nº 4160053 do CPF Nº 121.227.664-76 denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de fornecimento, autorizado pelo despacho constante no Processo Administrativo nº 008/2023, sob o Procedimento Chamada pública nº 001/2023, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, diplomas que as partes se sujeitam a cumprir; e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta apresentada pela interessada, que é parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICRO EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PATOS, COMO MEIO DE INCENTIVAR O EMPREENDEDOR INDIVIDUAL DO MUNICÍPIO, em conformidade com o Edital e seus anexos e a Proposta apresentada.

Quadro Descritivo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	Operador de maquinas e tratores diversos 05 dias por semana, com 08 horas diárias.	HORAS	35000	1,17	40.950,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O valor global deste contrato, conforme itens relacionados em anexo, é no valor Global R\$ 40.950,00 (Quarenta mil, novecentos e cinquenta reais);

O pagamento referente ao objeto deste contrato será efetuado pelo Município de Vista Serrana/PB, após o efetivo recebimento do objeto, em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser atestada por funcionário responsável;

Marcelo Farias Gomes



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADO (A) tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada para efeito de pagamento a datade reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado;

O CONTRATADO (A) declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre o objeto do contrato, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade Superior;

Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou assemelhado adicional, salvo se criado após a data de abertura da licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da Lei;

Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO (A) por serviços adicionais que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo de aditamento;

O Município de Patos/PB reserva-se ao direito de suspender o pagamento se a prestação/serviço não estiver de acordo com as especificações no edital, seus anexos e na proposta;

A Nota Fiscal/Fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto no Edital, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a Contratante; Será exigido para o momento do pagamento como condição para o mesmo, os seguintes documentos:

Prova de regularidade junto as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Cartório interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

Nenhum pagamento isentará ao CONTRATADO (A) das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços;

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o (a) CONTRATADO (A) não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula $EM = N \times VP \times I$, onde:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido;
 N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula: $I = (6/100)/365$.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1 Os serviços serão executados junto a Secretaria de Administração, todos os dias úteis, sempre que necessário, no horário de expediente;

3.2. O Contratado ficará obrigado a iniciar os serviços solicitados, conforme a necessidade e o interesse da SECRETARIA SOLICITANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após Autorização do setor competente, responsável pelos

Marcos Paulo Gomes



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

contratados.

Ficará designado um servidor como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas;

O ônus de correção de defeitos apresentados pelos materiais que venham a ser utilizados ou substituição dos mesmos, serão suportados exclusivamente pelo CONTRATADO (A);

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2023, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993;

Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração;

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1. Lei Orçamentária Anual - Exercício Financeiro de 2022 e nas rubricas informadas a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 0050 2097 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento

Fonte 500

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES I - OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

Prestar os serviços conforme demandas da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

Prestar os serviços conforme preços, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

Encaminhar no prazo estipulado neste Edital, guia de fornecimento dos serviços assinada acompanhada da respectiva nota fiscal;

Permitir que os prepostos da CONTRATANTE inspecionem a qualquer tempo e hora a prestação dos serviços ora contratados;

Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre os serviços contratados;

Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios e de seus funcionários;

Formar o quadro de pessoal necessário à realização dos serviços contratados, pagando os salários às suas exclusivas expensas;

Marcos Romão Gomes



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

É da contratada a obrigação do pagamento de impostos, tributos e demais que incidirem sobre os serviços contratados em qualquer esfera;

É da contratada a responsabilidade pelos danos que possam afetar à CONTRATANTE ou terceiros, durante a prestação dos serviços ora contratados;

k) É de responsabilidade da Empresa a execução dos serviços, vedada a subcontratação parcial ou total ou a terceirização dos serviços.

II - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Ter reservado o direito de não mais solicitar os serviços da contratada, caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na lei n. 8.666/93;

Acompanhar a execução e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os em desacordo com os licitados, os quais deverão ser substituídos correndo as despesas oriundas destes por conta da contratada;

Intervir no fornecimento/execução ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na lei n. 8.666/93;

Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelo serviço de acordo com as disposições do presente contrato;

Enviar a contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a nota fiscal de prestação de serviços;

Denunciar as infrações cometidas pela a contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da lei n.8.666/93;

Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

7.1. Fica estabelecido que, na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir do CONTRATADO (A) qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8.1. Fica estabelecido que o CONTRATADO (A) não transferirá e/ou cederá, no todo ou em parte, a execução do objeto do Contrato, ressalvadas as subempreitadas de serviços especializados, se for o caso, as quais serão previamente submetidas à fiscalização para autorização.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando:

Não celebrar o contrato;

Deixar de entregar documentação exigida para o certame;

Apresentar documentação falsa;

Ensejar o retardamento da execução do objeto;

Não mantiver a proposta;

Falhar ou fraudar na execução do contrato;

Marcia Faria Gomes



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

Comportar-se de modo inidôneo;
 Cometer fraude fiscal.

Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

9.2.1. Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

Multa por atraso imotivado da execução do objeto do contrato, nos prazos abaixo definidos:

0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços/Fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;

0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;

0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato da Administração Pública Municipal.

Suspensão de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;

paralisar a execução do objeto do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;

fornecer o objeto em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 10.1.3 e 10.1.4;

A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada;

As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05

Morais Faria Costa



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

(cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do Município de Patos/PB;

Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente;

A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato;

As sanções previstas nesta Cláusula são de competência exclusiva do secretário de Administração, permitida a delegação para a sanção prevista no subitem 10.1.1, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas;

Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa ao CONTRATADO (A), sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato;

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa; No caso de rescisão deste contrato, o CONTRATADO (A) receberá apenas o pagamento do que tiver sido efetivamente fornecido e aprovado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto contratado será acompanhada pelo servidor indicado pelo município de

PATOS/PB, denominado FISCAL DO CONTRATO (se necessário), por meio de Portaria, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização, gerenciamento do contrato e a certificação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao objeto executado;

As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas ao CONTRATADO

(A) para retificação e reapresentação, acrescendo-se, ao prazo de vencimento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o CONTRATADO

(A) da INTEGRAL responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições

estabelecidas no Edital referente à CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023, constante do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023, e na PROPOSTA DE PREÇOS DO CONTRATADO (A);

Marcos Soares Gomes



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

O MUNICÍPIO DE PATOS não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações

vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, bem como pelas despesas provenientes de eventuais trabalhos noturnos, decorrentes da execução do objeto da presente licitação, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente ao CONTRATADO (A);

O MUNICÍPIO DE PATOS/PB, não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO (A) com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, ou por qualquer dano material e pessoal causado a terceiros, bem como pela indenização a estes em decorrência dos seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

13.3 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pelo CONTRATADO (A) serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de vista serrana , estado da PARAÍBA, como o competente para dirimir

questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Vista Serrana/PB, 30 de janeiro de 2023

Sérgio Garcia da Nobrega
 SERGIO GARCIA DA NOBREGA

Responsável legal da CONTRATANTE

Marcelo Farias Gomes

MARCELO FARIAS GOMES

Responsável legal da CONTRATADA

Testemunhas:

1. *[Assinatura]*
 NOME/RG

111.066.444-33

2. _____
 NOME/RG



JORNAL OFICIAL

Município de Vista Serrana - Estado da Paraíba

Lei n.º 003, de 30/11/94

Segunda-feira, 02 de janeiro de 2023

Tiragem: 50 exemplares

Atos do Poder Legislativo

Portarias

ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

Portaria n.º 01/2023- GP

**Nomeia Comissão Permanente
 de Licitação e dá outras
 providências.**

O Prefeito Constitucional do Município de VISTA SERRANA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei pertinente em vigor:

RESOLVE:

Nomear a Presidente TAMIRES PINHEIRO XAVIER, CPF n.º. 111.066.444-33, e sua equipe de apoio, os seguintes, ÉRICA DE FARIAS DANTAS, portadora do CPF n.º 115.234.054-90, JANICLEIDE DE FARIAS FREITAS, CPF n.º. 033.729.064-46, e na condição de suplente, a senhora, GEDEILDA BRITO DE SOUSA GOMES CPF n.º 033.727.004-06 pelo prazo de janeiro a dezembro de 2023.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de VISTA SERRANA, 02 de Janeiro de 2023.


 SÉRGIO GARCIA DA NOBREGA
 Prefeito Municipal

ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

Portaria n.º 02/2023 - GP

**Nomeia Pregoeiro e Equipe
 de Apoio e dá outras
 providências.**

O Prefeito Constitucional do Município de VISTA SERRANA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei pertinente em vigor:

RESOLVE:

Nomear a Pregoeira TAMIRES PINHEIRO XAVIER, CPF n.º. 111.066.444-33, e sua equipe de apoio, os seguintes, ÉRICA DE FARIAS DANTAS, portadora do CPF n.º 115.234.054-90, JANICLEIDE DE FARIAS FREITAS, CPF n.º. 033.729.064-46, e na condição de suplente, a senhora, GEDEILDA BRITO DE SOUSA GOMES CPF n.º 033.727.004-06 pelo prazo de janeiro a dezembro de 2023.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de VISTA SERRANA, 02 de janeiro de 2023.


 SÉRGIO GARCIA DA NOBREGA
 Prefeito Municipal

ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

Portaria nº 003/2023 - GP

Nomeia Fiscal de Contratos de Obras do Município de Vista Serrana-PB.

O Prefeito Constitucional do Município de VISTA SERRANA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei pertinente em vigor:

RESOLVE:

NOMEAR o Fiscal de Contratos de Obras do Município de Vista Serrana a Sra. MARQUESA MARQUES DE SOUSA GUEDES, CPF: 079.792.024-22, CREA-161779945-9, pelo período de 02 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de VISTA SERRANA, 02 de janeiro de 2023


 SÉRGIO GARCIA DA NÓBREGA
 Prefeito Municipal

ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

Portaria nº 004/2023 - GP

Nomeia Gestor de Contrato do Município de Vista Serrana-PB.

O Prefeito Constitucional do Município de VISTA SERRANA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei pertinente em vigor:

RESOLVE:

NOMEAR O Gestor de Contrato e fiscal de contrato exceto obras e serviços de engenharia do Município de Vista Serrana a Senhora, FÁBIA REJANE LOPES DE SOUSA CPF 052.100.144-79 a partir de 02 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de VISTA SERRANA, 02 de janeiro de 2023.


 SÉRGIO GARCIA DA NÓBREGA
 Prefeito Municipal

ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA
 CNPJ. 09151598/0001-94

Portaria nº 005/2023- GP

NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL PARA AVALIAR O PREÇO MÍNIMO PARA ALIENAÇÃO E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS CONFORME O QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de VISTA SERRANA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 20 da Lei Orgânica do Município combinado com a Lei Federal nº 8.666/93;

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR os membros da COMISSÃO ESPECIAL a seguir MARQUESA MARQUES DE SOUSA GUEDES, CPF: 079.792.024-22, Engenheira Civil CREA161779945-9, Atual Engenheira Civil Do Município De Vista Serrana-PB, MAILSON DIAS ARAUJO, CPF 026.301.674-96, Servido Efetivo do município como Guarda Municipal, GILSON GARCIA DE ARAÚJO SEGUNDO, CPF 063.133.134-45, AGENTE ADMINISTRATIVO da Secretaria de Infra Estrutura, sob a Presidência da Sra. MARQUESA MARQUES DE SOUSA GUEDES, para comporem a Comissão Especial de Avaliação que irá avaliar os imóveis irão ser locados ou adquiridos pelo Município de Vista Serrana-PB, pelo preço mínimo para fins de alienação, nos termos da Lei 8.666/93.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se conhecimento,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Vista Serrana, Estado da Paraíba, 02 de janeiro de 2023.


 SÉRGIO GARCIA DA NÓBREGA
 PREFEITO CONSTITUCIONAL

Prefeitura Municipal de Vista Serrana-PB

Rua Vereador Raimundo Garcia de Araújo, 25 - Centro - CEP: 58.71-000
 Vista Serrana - Paraíba - CNPJ: 09.151.598/0001-94
 Telefone: (83) 3436-1137 - Email: prefeitura@vistaserrana.pb.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 48.923.410 MARCELO FARIAS GOMES
CNPJ: 48.923.410/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:22:51 do dia 17/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/07/2023.

Código de controle da certidão: **6E02.F493.6350.BCCB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: **BACC.11C7.BF76.4740**

Emitida no dia 17/01/2023 às 08:21:17

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **48.923.410/0001-30**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA

09151598000194
RUA VEREADOR RAIMUNDO GARCIA DE ARAÚJO, Nº 25
FONE: (83) 3397-1042
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO	DATA DE EMISSÃO	VALIDADE	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
000444	17/01/2023	90 DIAS	00858/2023

DADOS DO REQUERENTE

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social
48.923.410/0001-30	48.923.410 MARCELO FARIAS GOMES
Endereço:	Numero:
R PROJETADA	SN
Complemento:	Bairro:
CASA	ALTO DO DESTERRO

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, **NÃO CONSTA DÉBITOS** referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

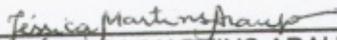
LICITAÇÃO

OBSERVAÇÃO

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados. Do que constar, passamos a presente certidão, para fins de PROVAS JUNTO A TODOS E QUAISQUER ÓRGÃOS.

ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DESTA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL.

VISTA SERRANA 17 de janeiro de 2023


JÉSSICA MARTINS ARAUJO
FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOTA IMPORTANTE: QUALQUER RASURA TORNARÁ O PRESENTE DOCUMENTO NULO.

Emitido por: Jéssica

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição : 48923410/0001-30
Razão Social : MARCELO FARIAS GOMES
Nome Fantasia : MLLFARIAS
Endereço : RUA PROJETADA SN / ALTO DO DESTERRO / VISTA SERRANA / PB / 58710-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/01/2023 a 15/02/2023

Certificação Número: 2023011713180556700707

Informação obtida em 17/01/2023, às 13:18:05.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 48.923.410 MARCELO FARIAS GOMES (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 48.923.410/0001-30
Certidão n°: 2212306/2023
Expedição: 17/01/2023, às 08:18:58
Validade: 16/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que 48.923.410 MARCELO FARIAS GOMES (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 48.923.410/0001-30, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 27/02/2023 às 12:57:57 foi protocolizado o documento sob o Nº 20077/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Vista Serrana, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por SERGIO GARCIA DA NOBREGA.

Número do Contrato: 000010472023

Data da Publicação: 30/01/2023

Data da Assinatura: 30/01/2023

Data Final do Contrato: 30/01/2024

Valor Contratado: R\$ 40.950,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Operador de maquinas e tratores diversos 05 dias por semana, com 08 horas diárias.

Contratado (Nome): 48.923.410 Marcelo Farias Gomes

Contratado (CNPJ): 48.923.410/0001-30

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 17

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	eb42b206a3b63e45715621ab6a927763
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Sim	c6a1ac5688a212eaeaf297f11177beae
[PDF] Designação do gestor do contrato	Sim	c6a1ac5688a212eaeaf297f11177beae
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Sim	615ce99e2126bd825e0b63939f6e219a
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	90918d4ab9524a0371c4a0fc8536eb44

João Pessoa, 27 de Fevereiro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 12199/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Vista Serrana**Exercício:** 2023

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 27/02/2023 às 12:58h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 20077/23 ao Documento 12199/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 12199/23:

Documento	Páginas	Autenticação
[PDF] Designação do gestor do contrato	45 - 46	c6a1ac5688a212eaeaf297f11177beae
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	47	90918d4ab9524a0371c4a0fc8536eb44
[PDF] Contrato	48 - 54	eb42b206a3b63e45715621ab6a927763
[PDF] Designação do fiscal do contrato	55 - 56	c6a1ac5688a212eaeaf297f11177beae
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	57 - 61	615ce99e2126bd825e0b63939f6e219a
RECIBO PROTOCOLO	62	4988ca2e11f8d4bff9fd5201c1e718ed

João Pessoa, 27 de Fevereiro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB